Comissão Permanente de Licitação
Fls: 586

**ESTADO DO PIAUÍ**
**MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES**

(Processo Administrativo n°020/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E **VALMIR PAULINO DA SILVA LTDA (MERCEARIA E AUTO PEÇAS STALLEY)**

O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa **VALMIR PAULINO DA SILVA LTDA (MERCEARIA E AUTO PEÇAS STALLEY)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº07.877.326/0001-40, sediado(a) na Rua Doca Marinho, nº174, sala 1, bairro Centro, CEP: 64.345-000, na Cidade de Buriti dos Montes-PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. Valmir Paulino da Silva, inscrito sob o CPF nº 746.083.983-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material didático e de expediente para atender o Município de Buriti dos Montes-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | PRODUTO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Abastecedor para pincel quadro de acrílico 20 ml | UND | 100 | 7,75 | 775,00 |
| 2 | Almofada para carimbo | UND | 100 | 10,18 | 1.018,00 |

Comissão Permanente de Licitação Fls. 587

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Apagador quadro branco 150-N | UND | 180 | 7,83 | 1.409,40 |
| 4 | Apontadores para lápis boa qualidade | UND | 2800 | 2,86 | 8.008,00 |
| 5 | Arquivo Morto de papelão | UND | 250 | 8,02 | 2.005,00 |
| 6 | Aspiral de encadernação 9 mm capacidade 50fls | UND | 5000 | 0,31 | 1.550,00 |
| 7 | Aspiral de encadernação 17 mm capacidade 100fls | UND | 5000 | 0,55 | 2.750,00 |
| 8 | Aspiral de encadernação 23 mm capacidade 160fls PCT C/10 | PAC | 2000 | 0,74 | 1.480,00 |
| 9 | Balões- Nº 6; pacote com 50 unidades | PAC | 100 | 7,17 | 717,00 |
| 10 | Borracha ponteira | UND | 10000 | 0,37 | 3.700,00 |
| 11 | Caderno Brochurão com 60 folhas tamanho A4 | UND | 6250 | 11,29 | 70.562,50 |
| 12 | Caderno Brochurinha c/96 folhas | UND | 6250 | 8,15 | 50.937,50 |
| 13 | Caderno caligrafia ¼ brochura com 40 fls | UND | 30 | 6,20 | 186,00 |
| 14 | Caderno capa dura 80 fls. | UND | 2500 | 10,08 | 25.200,00 |
| 15 | Caderno capa flex 10 x 1 | UND | 2500 | 20,96 | 52.400,00 |
| 16 | Caderno capa flex 12 x 1 | UND | 2500 | 21,99 | 54.975,00 |
| 17 | Caderno capa flex 8 x 1 | UND | 2800 | 9,42 | 26.376,00 |
| 18 | Caderno de desenho tam. Grande 48 FLS | UND | 700 | 7,95 | 5.565,00 |
| 19 | Calculadora Grande com bateria | UND | 15 | 53,10 | 796,50 |
| 20 | Caneta esferográfica, corpo cristal transparente, ponta fina com esfera de tungstênio 01 mm, escrita na cor azul (caixa com 50 unidades) | CX | 150 | 40,70 | 6.105,00 |
| 21 | Caneta esferográfica, corpo cristal transparente, ponta fina com esfera de tungstênio 01 mm, escrita na cor preta (caixa com 50 unidades) | CX | 50 | 40,70 | 2.035,00 |
| 22 | Caneta esferográfica, corpo cristal transparente, ponta fina com esfera de tungstênio 01 mm, escrita na cor Vermelha (caixa com 50 unidades) | CX | 15 | 40,70 | 610,50 |
| 23 | Capa encadernação transparente A4 (Pct c/100 Und) | PAC | 40 | 72,85 | 2.914,00 |
| 24 | Cartolina cores variadas | UND | 1000 | 1,58 | 1.580,00 |
| 25 | Clipes (2/0) caixa c/ 100 | CX | 150 | 5,25 | 787,50 |
| 26 | Clipes (6/0) caixa c/ 50 | CX | 150 | 6,23 | 934,50 |
| 27 | Cola bastão pequena 8g | UND | 40 | 7,67 | 306,80 |
| 28 | Cola branca 90 gramas | UND | 500 | 7,66 | 3.830,00 |
| 29 | Cola colorida 23g caixa c/4 | CX | 50 | 10,51 | 525,50 |

Fls: 588

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 30 | Cola gliter cx c/12 | CX | 30 | 23,50 | 705,00 |
| 31 | Cola isopor 90 gramas | UND | 500 | 7,39 | 3.695,00 |
| 32 | Cola Silicone 100ml | UND | 20 | 8,40 | 168,00 |
| 33 | Corretivo com Fita | UND | 80 | 6,83 | 546,40 |
| 34 | Corretivo líquido 18 ml | UND | 50 | 3,79 | 189,50 |
| 35 | Diário de classe | UND | 300 | 4,81 | 1.443,00 |
| 36 | Envelope 240 x 340 mm cx c/ 100 unid | CX | 20 | 47,42 | 948,40 |
| 37 | Envelope 310 x 410 mm cx c/ 100 unid | CX | 10 | 76,52 | 765,20 |
| 38 | Envelope 360 x 260 mm cx c/ 100 unid | CX | 20 | 67,44 | 1.348,80 |
| 39 | Estilete grande, lâmina 18 mm, lâminas padrão retrátil por simples Pressão, com trava | UND | 36 | 11,59 | 417,24 |
| 40 | Fita adesiva gomada (50m x 45mm) | UND | 200 | 17,68 | 3.536,00 |
| 41 | Fita adesiva transparente 12x40 | UND | 50 | 13,39 | 669,50 |
| 42 | Fita para impressora matricial Epson LX-300 | UND | 15 | 12,15 | 182,25 |
| 43 | Gizão de cera grande c/12 unidades | CX | 450 | 10,33 | 4.648,50 |
| 44 | Grampeador 26/6 | UND | 15 | 49,75 | 746,25 |
| 45 | Grampo Estendido | PAC | 8 | 22,92 | 183,36 |
| 46 | Grampo para grampeador 26/6 c/ 5000 UNID | CX | 30 | 14,29 | 428,70 |
| 47 | Lâmina de plastificação | UND | 1000 | 4,00 | 4.000,00 |
| 48 | Lápis de cor, tamanho grande, caixa com 12 cores variadas, pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeiras, atóxico, imperecível. | CX | 500 | 7,73 | 3.865,00 |
| 49 | Lápis Jumbo tri cx c 36 und | CX | 50 | 25,75 | 1.287,50 |
| 50 | Lápis verde, n.º 02, com envoltório de grafite inteiriço (sem emenda), sem borracha, atóxico, não perecível. (Caixa c/144) | CX | 60 | 26,60 | 1.596,00 |
| 51 | Marcador de texto caixa c/12 | CX | 15 | 26,60 | 399,00 |
| 52 | Massa de modelar caixa c/ 12 cores | UND | 50 | 6,83 | 341,50 |
| 53 | Papel A4 75 g/m2 CAIXA com 10 resmas c/ 500 fls cx c/10 resmas | CX | 400 | 219,00 | 87.600,00 |
| 54 | Papel Almaço com pauta pct com 400 fls | PAC | 80 | 69,02 | 5.521,60 |
| 55 | Papel camurça – 40x60 cm cada nas cores: verde, amarelo, preto, laranja, roxo, azul royal, rosa, vermelho e marrom) | UND | 200 | 2,08 | 416,00 |
| 56 | Papel Cartão 50x70 cm cores variadas pct c/20fls | PAC | 70 | 35,68 | 2.497,60 |
| 57 | Papel color set (50x70 280G colorido PCT 20 UN nas cores: verde, amarelo, preto, laranja, roxo, azul royal, pink, rosa e vermelho) | PAC | 125 | 31,55 | 3.943,75 |

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 589

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 58 | Papel colorido A4 com 100fls | UND | 15 | 16,80 | 252,00 |
| 59 | Papel crepom (CAIXA com 40 fls) | CX | 15 | 63,01 | 945,15 |
| 60 | Papel Etiqueta adesiva branca 01 por fl.cx c/100 | PAC | 40 | 108,78 | 4.351,20 |
| 61 | Papel formulário contínuo 80 col. c/01 via | PAC | 5 | 264,78 | 1.323,90 |
| 62 | Papel fotográfico auto adesivo pct c/50fl | PAC | 100 | 55,03 | 5.503,00 |
| 63 | Papel fotográfico pct c/50fl | PAC | 30 | 65,57 | 1.967,10 |
| 64 | Papel Madeira | UND | 200 | 1,68 | 336,00 |
| 65 | Papel Ofício (resmas 500fls) | UNID | 100 | 29,80 | 2.980,00 |
| 66 | Papel peso 40 resma A4 c/200 fls (branco/amarelo/azul/verde) | RES | 30 | 34,68 | 1.040,40 |
| 67 | Papel peso 60 resma A4 c/200 fls (branco) | RES | 50 | 89,66 | 4.483,00 |
| 68 | Pasta AZ Ofício | UND | 60 | 15,29 | 917,40 |
| 69 | Pasta Classificadora 480 clean liso (amarela) | UND | 150 | 10,80 | 1.620,00 |
| 70 | Pasta com aba elástica em papelão | UND | 1000 | 2,67 | 2.670,00 |
| 71 | Pasta com trilho em papel plastificado (branca) | UND | 485 | 2,55 | 1.236,75 |
| 72 | Pasta com trilho em plástico (Azul e amarela) | UND | 625 | 3,88 | 2.425,00 |
| 73 | Pasta escolar plástica polionda (20 mm) | UND | 125 | 4,71 | 588,75 |
| 74 | Pasta escolar plástica polionda (40 mm) | UND | 150 | 6,89 | 1.033,50 |
| 75 | Pasta sanfonada com 31 divisórias A4 | UND | 10 | 51,50 | 515,00 |
| 76 | Pasta suspensa com trilho | UND | 500 | 4,54 | 2.270,00 |
| 77 | Perfurador com 2 furos para 25 folhas | PAC | 10 | 41,55 | 415,50 |
| 78 | Pilha Palito AAA cartela c/2 unidades | PAC | 500 | 5,70 | 2.850,00 |
| 79 | Pincel atômico azul cx c/12 | PAC | 15 | 57,40 | 861,00 |
| 80 | Pincel atômico preto cx c/12 | PAC | 15 | 57,40 | 861,00 |
| 81 | Pincel atômico verde cx c/12 | PAC | 15 | 57,40 | 861,00 |
| 82 | Pincel atômico vermelho cx c/12 | PAC | 15 | 57,40 | 861,00 |
| 83 | Pincel hidracor fino cx c/06 | PAC | 70 | 13,75 | 962,50 |
| 84 | Pincel hidracor grosso cx c/12 | PAC | 35 | 24,83 | 869,05 |
| 85 | Pincel para quadro de acrílico cx c/12 | PAC | 30 | 9,11 | 273,30 |
| 86 | Placa de Isopor 10 mm | UND | 150 | 6,09 | 913,50 |
| 87 | Placa de Isopor 15 mm | UND | 150 | 9,01 | 1.351,50 |
| 88 | Placa de Isopor 20 mm | UND | 150 | 13,66 | 2.049,00 |
| 89 | Placa em E.V.A. 600 x 400 x 02 mm, nas cores: amarelo – 20, verde – 20, vermelho – 15, laranja –15, rosa – 15, roxo 20 e amarelo- 20. | UND | 500 | 4,26 | 2.130,00 |
| 90 | Régua de 30cm | UND | 5000 | 4,63 | 23.150,00 |
| 91 | Saco adesivo plástico transparente 12x20 (pct c/1000) | PAC | 5 | 165,07 | 825,35 |

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 590

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 92 | Saco adesivo plástico transparente 25x35 (pct c/100) | PAC | 20 | 56,95 | 1.139,00 |
| 93 | Saco adesivo plástico transparente 8x12 (pct c/1000) | PAC | 10 | 57,57 | 575,70 |
| 94 | Suporte para Fita adesiva tipo Durex grande | UND | 5 | 35,32 | 176,60 |
| 95 | Tesoura grande com ponta | UND | 70 | 24,81 | 1.736,70 |
| 96 | Tesoura pequena sem ponta | UND | 1000 | 5,22 | 5.220,00 |
| 97 | Tinta guache c/06 | CX | 400 | 7,88 | 3.152,00 |
| 98 | Velcro auto adesivo macho e fêmea em rolo c/ 25mm | UND | 5 | 45,07 | 225,35 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 550.045,95 (quinhentos e cinquenta mil quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Comissão permanente de Licitação
Fls: 591

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 592

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 593

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 594

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 595

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Comissão Permanente de Licitação Fls: 596

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buriti dos Montes, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 03 – Sec. municipal de Administração e Planejamento
Fonte de Recursos: 1.500 – Recurso próprio
Programa de Trabalho: 04.122.0002.2012.0000 – Manutenção da sec. de administração
Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 598

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei 14,133/2021 para que, enquanto não adotarem o PNCP, deverão publicar em diário oficial suas publicações, inclusive extratos, conforme art. 176 da Lei Federal nº14.133/2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Castelo do Piauí-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti dos Montes/PI, 09 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI**
José Olavo Marinho de Loiola Junior – Prefeito Municipal

Valmir Paulino da Silva
**VALMIR PAULINO DA SILVA LTDA (MERCEARIA E AUTO PEÇAS STALLEY)**
CNPJ/MF sob o nº07.877.326/0001-40

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: 59178230306

2- Francisco Neudo Soares Monte CPF: 441.357.773-68

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 599

## ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa VALMIR PAULINO DA SILVA LTDA (MERCEARIA E AUTO PEÇAS STALLEY), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº07.877.326/0001-40, sediado(a) na Rua Doca Marinho, nº174, sala 1, bairro Centro, CEP: 64.345-000, na Cidade de Buriti dos Montes-PI, contratado através do Processo Administrativo nº 020/2024, Pregão Eletrônico nº005/2024 para fornecer os itens contratados, de acordo com os valores ofertados na proposta vencedora.

Buriti dos Montes/PI, 09 de julho de 2024.

José Olavo Marinho de Loiola Junior

Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em 09/07/2024

Valmir Paulino da Silva

Assinatura do Representante da Empresa

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 600

**EXTRATO DE CONTRATO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2024 – CPL/PMBM**
**CONTRATO Nº020/2024**

**Contratante**: Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes/PI. CNPJ: 41.522.251/0001-13
**Contratado**: **VALMIR PAULINO DA SILVA LTDA (MERCEARIA E AUTO PEÇAS STALLEY)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº07.877.326/0001-40
**Objeto:** Aquisição de material didático e de expediente para atender o Município de Buriti dos Montes-PI
**Valor:** R$ 550.045,95 (quinhentos e cinquenta mil quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)
**Base Legal:** Lei nº 14.133/2021
**Fonte de Recurso:**FPM, ICMS, FME, FMAS, FMS, FNS,FNAS ISS e outras Receitas Tributárias.
**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.
**Data de assinatura:** 09 de julho de 2024

José Olavo Marinho de Loiola Junior
Prefeito Municipal